



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 005/2024
RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE FS EVENTOS

O Pregoeiro do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº 02 de janeiro de 2024, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **FS EVENTOS**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente, em síntese, que:

empresa fica responsável em manter a qualidade ambiental dos locais de instalação e descarte. Quando houver montagem de palco tendas ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização, dentre outros, o organizador do evento deverá manter no local do evento a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo e Responsabilidade Técnica (TRT), além de adotar os procedimentos. Não haverá vistoria para fins de emissão de AVCB, no entanto, o organizador do evento deve manter no local os documentos necessários para apresentação ao CBMMG em caso de vistoria bê fiscalização

Todas as empresas foram intimadas para tomarem ciência do recurso interposto, no entanto, somente a licitante **2S2 BUSINESS BRASIL** apresentou contrarrazões, alegando em síntese que o recurso apresentado não apresenta lógica tão pouco conclusão.

Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:

A recorrente afirma que quando houver montagem de palco tendas ou estrutura similar destinada à apresentação artístico-cultural e sonorização organizador do evento deverá manter no locais algumas exigências que não foram requeridas no instrumento convocatório como habilitação técnica. Nota-se, portanto, que o recurso interposto tem a finalidade de demonstrar a insatisfação da recorrente com as informações contidas no editais relacionados a determinadas características técnicas do objeto.

Destaco que se a recorrente não estava de acordo com exigências previstas no edital deveria tê-las impugnado, haja vista que a Lei Federal nº 14.133/21 prevê momento específico para tal, senão vejamos:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**” (gn)

Entretanto, a recorrente **se omitiu** ao não impugnar o edital no **prazo legal**.

Assim, por não ter exercido o direito que o art. 167 da Lei 14.133/94 lhe garante, teve tal direito precluso.

Nesse sentido oportunamente colaciona-se a decisão exarada pela 2ª Turma do STJ decidiu:

“I – o edital é elemento fundamental do procedimento licitatório. Ele é que fixa as condições de realização da licitação, determina o seu objeto, discrimina as garantias e os deveres de ambas as partes, regulando todo o certame público.

II – **Se o Recorrente, ciente das normas editalícias, não apresentou em época oportuna qualquer impugnação, ao deixar de atendê-las incorreu o risco e na possibilidade de sua desclassificação, com de fato ocorreu**”.(RMS nº 10847/MA) (gn).

Pelo exposto, recebo o recurso para, no mérito, julgá-lo improcedente.

Submeto a decisão à autoridade superior.

Papagaios, 23 de fevereiro de 2024

Márcia Aparecida de Faria
Pregoeiro